

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 949, de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 949, de 2020:

**"Art. XX** As empresas que pretendem se beneficiar do diferimento do pagamento de encargos e contribuições previstos no art. 1º se comprometem a não demitir seus empregados até o fim do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, conforme folha de pagamento apurada em 1º de abril de 2020."

**JUSTIFICAÇÃO**

O combate à pandemia do novo coronavírus tem exigido o isolamento social, que leva à paralisação da atividade econômica, gerando uma forte dificuldade de caixa para a maioria das empresas no país. Neste cenário, para evitar uma demissão em massa de trabalhadores, é fundamental que o poder público preste auxílio às empresas, seja através da injeção de recursos para ajudar diretamente na quitação da sua folha de pagamentos, seja na desoneração e diferimento de encargos e contribuições incidentes sobre esta folha.

No entanto, a empresa beneficiada, para fazer jus ao auxílio estatal, deve assumir o compromisso de não demitir funcionários no período da crise. A não demissão ajuda o funcionário, ajuda a própria empresa que precisará do funcionário após a crise e está recebendo auxílio estatal para que não o demita, além de ajudar na recuperação da atividade econômica, evitando um forte aumento na taxa de desemprego.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante emenda.

Sala das Sessões,

**Senador Rogério Carvalho**  
**PT/SE**

SF/20969.59676-40